

COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 217/2019, de 02 de abril de 2019.

Dispõe sobre o Comitê Municipal de Arborização Urbana em consonância com os artigos 84 e 85 do Código Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.292, de 22 de outubro de 2010:

Considerando a necessidade de serem implementadas políticas públicas municipais relacionadas ao plantio e conservação da arborização urbana;

Considerando sobretudo, que as árvores urbanas desempenham funções importantes, proporcionando conforto térmico e acústico, filtrando a poluição, contribuindo na umidificação da atmosfera, na beleza cênica da cidade e, ainda, promovendo o bem-estar psicológico pela composição paisagística;

Considerando a necessidade de se ampliar a cobertura vegetal de forma abrangente nas diferentes Sub-Bacias dos Arroios de São Leopoldo;

Considerando que a conscientização e o comprometimento da sociedade são elementos fundamentais para o controle social e melhoria da qualidade de vida;

Considerando a importância do Município contar com um fórum multidisciplinar reunindo setor público, o setor privado e usuários, tanto para o plantio, quanto para o manejo;

Considerando as disposições dos artigos 84 e 85 do Código Municipal do Meio Ambiente:

“Art.84- Compete, exclusivamente, ao órgão ambiental municipal publicar normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta lei.”

“Art. 85- É competência privativa do órgão ambiental municipal o manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas, áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP's - em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas.”

Considerando as atribuições conferidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA **resolve**:

Art. 1º- Reativar o funcionamento do GT de Arborização Urbana, criado em 2005, instituindo o Comitê Municipal de Arborização Urbana, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM

Parágrafo único – O Comitê Municipal de Arborização Urbana é um órgão de apoio e assessoramento da SEMMAM, aprovado pela Resolução Nº. 217 /2019, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º- O Comitê Municipal de Arborização tem por objetivos:

COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 217/2019, de 02 de abril de 2019.

I- Propor ações que visem o plantio e a conservação de árvores no território do Município de São Leopoldo, de modo especial, nas vias e logradouros públicos.

II- Promover a articulação com órgãos públicos, organizações privadas e a sociedade civil em prol da melhoria da qualidade de vida e da vegetação no município, visando sobretudo, a realização de plantios;

III- Organizar, periodicamente, encontros técnicos de formação continuada para cidadãos interessados na temática arborização, tanto para o plantio, quanto para o manejo.

IV- Participar do processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Arborização Urbana, vinculado ao Programa Municipal de Arborização Urbana do Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA.

Parágrafo único – Os projetos e as atividades de plantio e manejo da arborização devem respeitar as disposições do Plano Municipal de Arborização Urbana e o Plano Municipal da Mata Atlântica.

Art. 3º- Fica o Comitê Municipal de Arborização Urbana composto da seguinte forma:

I- Setor do Governo

- 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Obras e Viação – SEMOV;
- 01 (um) Representante do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE;
- 02 (dois) Representantes da SEMUSP, através da Grupamento de Defesa Ambiental e da Defesa Civil;
- 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros

II- Setor Privado

- 01 (um) Representante da empresa RGE;
- 01 (um) Representante da TIM;
- 01 (um) Representante da OI;
- 01 (um) representante da ACIST;
- 01 (um) Representante do CDL

III- Setor dos Usuários

- 01 (um) Representante do CDC;
- 02 (dois) Representantes indicados pelo Segmento das Entidades do COMDEMA.

Art. 4º- A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

COMDEMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente - SL

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 217/2019, de 02 de abril de 2019.

Parágrafo único - Os representantes do poder público desempenharão suas funções no âmbito do Comitê, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 5º- A SEMMAM, por intermédio do Núcleo de Arborização Urbana – NAU, dará apoio técnico e administrativo e elaborará relatório do Plano de Ação no âmbito do Comitê.

Parágrafo único – A instância competente para avaliar e deliberar sobre os conflitos do Plano de Ação do Comitê é o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 6º- O Comitê reunir-se-á mensalmente para analisar, discutir e avaliar o Plano de Ação e, ainda, propor melhorias contínuas, em especial para a arborização urbana.

I – As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente na segunda segunda-feira do mês às 9:00, no Museu do Rio dos Sinos;

II – As reuniões ordinárias serão públicas, podendo ter a participação da sociedade civil.

Art.7º- A formalização dos Representantes indicados pelas suas respectivas instituições será feita por Ordem de Serviço da SEMMAM e ratificada por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMDEMA.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, 02 de abril de 2019.

Darci Zanini
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes:

Carina Sedrez; Gilmar Zwetsch; Vitória Regina Casagrande Viel; Nilton César de Oliveira; Maria do Carmo R. Moraes; Henrique A. Schuster; Flávio André Teixeira; Glauco Dias Jorge; Silvia Maria Becker de Quadros; Susana Margarida Brand; Marcus Evangelista Leal; Josué Carvalho dos Santos; Jaqueline Araújo Pilar; Ursula Strauch; Queli Souza de Matos.